

CTC – CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A.

NIRE 35.300.391.144

CNPJ/MF nº 06.981.381/0001-13

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2019

Data, Hora e Local: Aos 25 dias de julho de 2019, às 11:00 horas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n. 287, 3º andar.

Presenças: Presentes acionistas da Companhia representando 82,5331% do capital social. Presentes também membros da administração, bem como representantes da KPMG, auditores independentes da Companhia.

Convocação e Publicações: (i) Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico nos dias 25, 26 e 27 de junho de 2019; e (ii) Demonstrações Financeiras publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Valor Econômico no dia 25 de junho de 2019, ficando, portanto, dispensada a publicação de anúncio aos acionistas conforme previsto no artigo 133, parágrafo 5º, da Lei nº 6.404/76.

Ordem do Dia: Deliberar, em Assembleia Ordinária: (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores externos independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2019; (ii) examinar, discutir e votar a proposta de destinação do lucro líquido do mesmo exercício; (iii) fixar o total de membros que comporão o Conselho de Administração da Companhia a serem eleitos para o mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2021; (iv) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; (v) examinar, discutir e votar a proposta de limite máximo de remuneração anual dos administradores, e, em Assembleia Extraordinária: (i) alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, no que se refere ao valor do capital social e quantidade de ações.

MESA: Presidente: *Luis Roberto Pogetti*; e Secretária: *Sr. Andrea Bernardi Sornas*

DELIBERAÇÕES: Iniciada a reunião e itens da ordem do dia, o BNDES Participações S.A. – BNDESPAR entregou ao Presidente da Mesa sua Declaração de Voto para todos os itens da ordem do dia, sendo a mesma anexada e arquivada nos livros da Companhia. Os acionistas presentes tomaram as seguintes deliberações, nos termos que seguem:

(i) Foram examinadas e discutidas as contas dos administradores, as demonstrações financeiras da Companhia e o parecer dos auditores independentes sem qualquer ressalva,

referentes ao exercício social findo em 31 de março de 2019. Os acionistas aprovaram por unanimidade dos presentes as demonstrações financeiras, sem ressalvas.

(ii) Foi aprovada por unanimidade dos presentes a destinação do lucro líquido do mesmo exercício, com destinação de 5% (cinco por cento) para a reserva legal e 25% (vinte e cinco por cento) ao pagamento de dividendos anuais obrigatórios aos acionistas.

(iii) Foi aprovada pela unanimidade dos presentes a eleição de 11 (onze) membros efetivos e 3 (três) membros observadores do Conselho de Administração;

(iv) Foi aprovada pela maioria dos presentes, a eleição neste ato de 10 (dez) membros efetivos e 3 (três) membros observadores, abaixo qualificados, que passarão a compor o Conselho de Administração da Companhia para o mandato que se encerrará em na Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social encerrado em 2021, ficando consignando o voto do acionista BNDESPAR, favorável à eleição dos conselheiros Srs. Fernando de Castro Reinach e Pedro Wongstchowski, abstenendo-se de votar com relação a eleição dos demais conselheiros. Fica garantido ao acionista BNDESPAR o direito de indicar posteriormente um membro efetivo para compor o Conselho de Administração da Companhia.

	Conselheiros efetivos	Qualificação
1	Fábio Venturelli	brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade n. 12.147.832-4 SSP/SP e CPF/MF n. 114.256.038-40, com domicílio profissional na Cidade de São Paulo/SP, à Rua Geraldo Flausino Gomes, 61 – 13º andar.
2	Fernando de Castro Reinach	brasileiro, biólogo, divorciado, portador da Cédula de Identidade tipo RG n. 6.167.581 SSP/SP e do CPF/MF n. 052.720.088-39, com domicílio profissional à Rua Dr. Melo Alves, n. 742, apto 81 – CEP 01417-010 na cidade e estado de São Paulo
3	Juliana Sá Vieira Baiardi	brasileira, divorciada, engenheira civil, com domicílio profissional à Rua Lemos Monteiro, 120 – 8º andar na cidade de São Paulo/SP e CEP:05501-050, portadora do RG n. 056.501.595-8 SSP/SP e do CPF n. 930.530.705-10.
4	Luis Roberto Pogetti	brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n. 8.024.621 e CPF/MF n. 991.829.988-68, com domicílio profissional na Cidade de São Paulo/SP. – Av. Paulista, 287 – 3º andar.
5	Mario Luiz Lorencatto	brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade n. 7.798.101-7- SSP/SP e CPF/MF n. 016.926.758-00, com domicílio profissional na cidade de Iturama/MG, na Rodovia BR 497, Km. 15 – Zona Rural.

6	Martus Antônio Rodrigues Tavares	brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 587324 - SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.185.323-49, domiciliado na rua Diogo Moreira, 184, 10º Andar, Pinheiros, na Capital do Estado de São Paulo.
7	Otávio Lage de Siqueira Filho	brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade n. M 463046 SSP/MG e CPF/MF n. 229.250.406-59, com domicílio profissional na cidade de Goianésia/GO – Rod. GO 080, Km. 75,1 – Zona Rural – CEP 76380-000, como membro efetivo do Conselho de Administração
8	Pedro Isamu Mizutani	brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade n. 11.350.830 SSP/SP e do CPF/MF n. 023.236.298-06, com domicílio profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 12º andar, na cidade de São Paulo e estado de São Paulo – CEP 04538-132.
9	Pedro Wongtschowski	brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade tipo RG n. 3.091.522-3 SSP/SP e do CPF/MF n. 385.585.058-53, com domicílio profissional à Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 1343 – CEP 01317-910, na cidade e estado de São Paulo
10	Pierre Louis Joseph Santoul	francês, casado, administrador de empresas, inscrito no RNE sob o nº G133159-H-SIAPRO/DFP/SJE/SP e CPF/MF nº 237.917.098-36, com domicílio profissional na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, na Via de Acesso Guerino Bertoco, Km. 5 – Zona Rural – CEP 15400-000

	Observadores	Qualificação
1	Juan José Blanchard	argentino, casado, engenheiro, portador do passaporte nº AAD887457, inscrito no CPF/MF sob nº 241.247.078-27, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 11º andar, CEP: 01452-919 Pinheiros, São Paulo – SP.
2	Paulo Meneguetti	brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n. 1.014.770-0 SSP/PR e CPF/MF n. 397.413.469-72, com domicílio profissional à Rua Jose do Patrocinio, n. 939 - Zona 5 - Maringá/PR, CEP 87015-190.
3	Rodrigo Correia Barbosa	brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade tipo RG n.12741335-9 DETRAN RJ e do CPF n. 085.722.487-57, com domicílio na Av. Afonso Arinos de Melo Franco, 285/1803 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.631.455

Todos os membros da administração eleitos acima tomam posse em seus respectivos cargos, assinando o termo de posse e a declaração de desimpedimento, conforme documento arquivado na sede da companhia, declarando não estar incurso em nenhum dos crimes

(Esta página é parte integrante da AGOE de 25/07/2019 do CTC - Centro de Tecnologia Canaveira S.A.)

previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei n.º 6.404/76.

(v) Foi aprovada pela maioria dos presentes, a proposta de limite anual da remuneração global dos administradores da Companhia, para a Safra 2019/20, estabelecido em até R\$ **11.200.000,00** (onze milhões e duzentos mil reais). A acionista BNDESPAR manifestou seu voto contrário em razão da baixa proporção da remuneração variável proposta, sem qualquer ressalva em relação ao desempenho dos administradores. Pelos demais acionistas presentes, em voto favorável à matéria, registrou-se o entendimento de que a remuneração dos administradores se encontra de acordo com o plano de remuneração aprovado pela Companhia, observando práticas usuais de mercado.

(vi) Foi aprovada por unanimidade dos presentes a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, no que se refere ao valor do capital social e quantidade de ações, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 562.203.309,12 (quinhentos e sessenta e dois milhões, duzentos e três mil, trezentos e nove reais e doze centavos), dividido em 801.870 (oitocentas e uma mil, oitocentas e setenta) ações, sendo todas ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

Em razão das deliberações acima, o estatuto social da Companhia é consolidado, conforme minuta anexa a este documento, rubricada pela Mesa e arquivada na sede da companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém mais se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, na forma de Sumário de Fatos, a qual reaberta a sessão, foi lida, aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes.

São Paulo, 25 de julho de 2019.

Mesa:

Luis Roberto Pogetti
Presidente

Andrea Bernardi Sornas
Secretária

Auditoria Independente presente:

KPMG Auditores Independentes

Por: Giovanni Ricardo Pigatto
CPF/MF n. 192.006.828-71

Acionistas Presentes:

Agroterenas S/A Cana
pp. Carlos Alberto Fleury da Rocha

BNDES Participações S.A. – BNDESPAR
pp. Claudio Rufino Martins

São Martinho Inova S.A.
pp. Guilherme do Prado Ruzzon

Compania Energética São José
(atual denominação: Tereos Açúcar e Energia São José S.A.)
Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.
Usina Vertente Ltda.
pp. José André Stucchi Fernandes

Agro Energia Santa Luzia S.A.
Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável
Destilaria Alcídia S.A.
Odebrecht Agroindustrial Participações S.A. (atual denominação: Atvos Agroindustrial Participações S.A.)
Rio Claro Agroindustrial S.A.
Usina Conquista do Pontal S.A.
Usina Eldorado S.A.
pp. Juliana Sá Vieira Baiardi

Cocal Comércio e Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.
Companhia Agrícola Usina Jacarezinho.
Companhia Melhoramentos Norte do Paraná.
Ferrari Agroindústria S.A.
Ipiranga Agroindustrial S.A.
J. Pilon S.A Açúcar e Álcool

(Esta página é parte integrante da AGOE de 25/07/2019 do CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A.)

Pedra Agroindustrial S.A
Usina Açucareira Furlan Sociedade Anônima.
Usina Açucareira S. Manoel S.A
Usina Santa Adélia S.A
Usina Santa Lúcia S.A
Usina Santo Antônio S.A
Usina São Francisco S.A
Usina Uberaba S.A
Usina São José da Estiva S.A Açúcar e Álcool
Usina São Luiz S.A.
Copersucar S.A.
pp. Julio Alvarez Boada

Açucareira Virgolino de Oliveira S/A
Virgolino de Oliveira S.A. Açúcar e Álcool
pp. Luís Antonio Thadeu Ferreira de Campos

Usina Santa Rosa Ltda.
Luiz Tiago Labrocini

Bunge Açucar e Bionergia S.A.
Usina Frutal Açúcar e Álcool Ltda.
Usina Guariroba Ltda.
Usina Itapagipe Açúcar e Álcool Ltda.
pp. Marcela Cruz e Tasso

Raízen Energia S.A.
Raízen Paraguaçu Ltda.
pp. Rafael Skinner de Lucca

Açucareira Quatá S.A. (sucessora da Usina B Grande e Açucareira Zillo)
Usina Barra Grande de Lençóis S.A (incorporada pela Açucareira Quatá)
Açucareira Zillo Lorenzetti S.A. (incorporada pela Açucareira Quatá)
pp. Rodrigo Montenegro Beaujean

ESTATUTO SOCIAL - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia denomina-se CTC – Centro de Tecnologia Canavieira S.A., sendo regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS da BM&FBOVESPA (“Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS”). As disposições do Regulamento do BOVESPA MAIS prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2179, 10º andar, sala 3, CEP 01452-001 podendo abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (1) a pesquisa e desenvolvimento de (i) novas tecnologias para aplicação nas atividades agrícolas, logística e industrial dos setores canavieiro e sucro-energéticos, (ii) variedades e cultivares, especialmente o aprimoramento genético da cana-de-açúcar, (iii) controle de doenças e pragas, com destaque para o controle biológico; (2) transferências de tecnologias agrícolas, industriais e laboratoriais, inclusive (i) a produção e comercialização de mudas de cana-de-açúcar; (ii) a análise de mudas de cana-de-açúcar; e (iii) a certificação própria de mudas de cana-de-açúcar.

Parágrafo Único - A Companhia poderá ainda explorar outras atividades acessórias, correlatas, complementares ou, de qualquer outra forma, relacionadas com o objeto descrito no caput deste Artigo 3º, por si ou por meio de outras sociedades, associações, empreendimentos ou outras entidades, no País ou no exterior, de que seja ou venha a ser sócia, associada ou acionista.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 562.203.309,12 (quinhentos e sessenta e dois milhões, duzentos e três mil, trezentos e nove

(Esta página é parte integrante da AGOE de 25/07/2019 do CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A.)

reais e doze centavos), dividido em 801.870 (oitocentas e uma mil, oitocentas e setenta) ações, sendo todas ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais.

Parágrafo Segundo - A ação é indivisível em relação à Companhia e cada ação corresponde a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração, por meio de emissão de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, até R\$570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais), conforme condições de emissão definidas pelo Conselho de Administração

Parágrafo Quarto - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas (i) ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei 6.404/76 e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, mediante anúncio publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada nova convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artigo 8º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes, exceto nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral:

(a) alteração do objeto social da Companhia;

(b) participação da Companhia em grupo de sociedades, conforme disposto no Art. 265 da Lei 6.404/76;

(c) resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;

- (d) resgate de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (e) redução do capital social da Companhia;
- (f) emissão de bônus de subscrição;
- (g) alteração da política de dividendos, do dividendo obrigatório ou distribuição de dividendo em montante inferior ou superior ao dividendo mínimo previsto neste Estatuto Social;
- (h) aprovação da abertura de capital da Companhia e a listagem de suas ações em bolsa de valores;
- (i) registro perante a Comissão de Valores Mobiliários de qualquer oferta pública de valores mobiliários da Companhia;
- (j) aprovação de qualquer novo plano de incentivo ou de remuneração variável aos administradores ou empregados envolvendo ações da Companhia ou de qualquer Controlada, a partir dessa data ou alteração no referido plano então vigente;
- (k) autorização aos administradores da Companhia para requerer falência, recuperação judicial e extrajudicial;
- (l) dissolução, liquidação, extinção, pedido de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como eleição e destituição dos liquidantes ou administradores judiciais;
- (m) cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (n) pagamento de juros sobre capital próprio pela Companhia acima dos limites de dedução para efeitos da apuração do lucro real, estabelecidos pelo Art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;
- (o) alteração na política de remuneração dos administradores que possa afetar a saúde financeira da Companhia ou que esteja em desacordo com práticas usuais de mercado e empresas de porte similar;
- (p) qualquer alteração dos atos constitutivos da Companhia em relação à composição e às funções do Conselho de Administração, Diretoria e do Conselho Fiscal, destinação do lucro, alteração da sede para o exterior e alteração de mecanismos de restrição de voto ou manutenção de dispersão acionária ou outros que possam prejudicar os direitos de acionistas previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (q) aumento do capital social da Companhia ou de qualquer Controlada (neste último caso, quando envolver subscrição de novas ações por terceiros), salvo nos casos em que a fixação do preço de emissão se der (i) com base no valor do patrimônio líquido das ações da Companhia ou de qualquer Controlada ou (ii) com base no valor econômico apurado por

instituição financeira de primeira linha, com base em método de avaliação reconhecido pelo mercado em geral, devendo o Conselho de Administração divulgar amplamente tal valor e seu método de apuração a todos os acionistas da Companhia; hipóteses nas quais o disposto no parágrafo primeiro do Art. 170 da Lei 6.404/76 será considerado automaticamente cumprido, ficando estabelecido que qualquer aumento do capital social da Companhia ou de qualquer Controlada que seja integralizado mediante a contribuição de bens somente poderá ser realizado se os bens forem conferidos pelo seu valor de mercado, apurado em avaliação feita de acordo com o previsto neste item;

(r) fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou suas Controladas (i) que seja realizada por valor abaixo do menor entre (a) o valor contábil ou (b) o valor econômico da Companhia ou da Controlada em questão, apurado por instituição financeira de primeira linha, com base em método de avaliação reconhecido pelo mercado em geral, devendo o Conselho de Administração divulgar amplamente tal valor e seu método de apuração a todos os acionistas da Companhia; e (ii) cujos termos e condições aplicáveis a todos acionistas não sejam idênticos;

(s) respeitado o estabelecido na legislação vigente, alteração do número de membros do Conselho de Administração, das funções, competências ou das matérias sujeitas à aprovação do Conselho de Administração ou das normas aplicáveis à convocação e realização das reuniões do Conselho de Administração, bem como das regras de indicação de seus membros;

(t) respeitado o estabelecido na legislação vigente, alteração das matérias sujeitas à aprovação das assembleias gerais de acionistas, bem como das normas aplicáveis à convocação e realização das assembleias gerais de acionistas, deliberar sobre pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a sua saída do BOVESPA MAIS; e

(u) escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou saída do BOVESPA MAIS, conforme previsto no Capítulo VIII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 9º - Ressalvadas as exceções previstas na legislação vigente e no presente Estatuto Social, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único - Os procuradores e os representantes de acionistas poderão participar das Assembleias Gerais quando houverem depositado, na sede social, até três dias úteis antes da data marcada para aquelas reuniões plenárias, os respectivos instrumentos de mandato e de representação. Caso o acionista não tenha depositado os instrumentos de mandato e de representação no prazo estabelecido neste Estatuto, poderá participar da Assembleia, desde

que compareça à Assembleia munido com os originais ou cópias autenticadas dos documentos comprobatórios de seus poderes.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, em caso de ausência de ambos, por quem for eleito pela Assembleia. O presidente da Assembleia escolherá um dos presentes como secretário.

Artigo 11 - Serão lavradas atas de cada Assembleia Geral, expressamente indicando as resoluções tomadas pelos acionistas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Artigo 12 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O limite da remuneração dos administradores da Companhia deverá ser fixado anualmente pela Assembleia Geral de acionistas.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão subscrever o Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS, e a posse nos respectivos cargos estará condicionada à assinatura desse documento e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 13 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos (podendo, facultativamente, cada membro efetivo contar com um respectivo suplente) eleitos pela Assembleia Geral, sendo 2 (dois) Conselheiros Independentes. Dentre os membros efetivos eleitos, 1 (um) deles será designado Presidente do Conselho de Administração e outro será designado Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do Artigo 13 acima, Conselheiro Independente significa o conselheiro que se caracteriza por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada aos acionistas Controladores (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três)

anos, empregado ou diretor da Companhia, dos acionistas Controladores ou de sociedade Controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia ou de sociedade Controlada pela Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia ou à sociedade Controlada pela Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia ou de sociedade Controlada pela Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia ou de sociedade Controlada pela Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo Segundo - Além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social, em lei ou em acordos de acionistas arquivados na Companhia, o Conselho de Administração deverá ter as seguintes funções:

- (a) fixar as diretrizes gerais dos negócios da Companhia e de suas Controladas;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e de suas Controladas, e fixar suas atribuições;
- (c) criar quaisquer Comitês Especiais, podendo aprovar o respectivo regimento, eleger e destituir os seus membros e fixar suas atribuições;
- (d) distribuir, entre os administradores da Companhia e de suas Controladas, a remuneração global anual estabelecida pela Assembleia Geral;
- (e) supervisionar o desempenho dos Diretores, examinar os livros e registros da Companhia e de suas Controladas a qualquer tempo, solicitar informações sobre contratos assinados ou em vias de serem assinados, e tomar quaisquer outras providências necessárias;
- (f) emitir opinião nos relatórios de prestação de contas da Diretoria da Companhia;
- (g) aprovar previamente os orçamentos anuais, orçamentos quinquenais de investimentos e despesas da Companhia e de suas Controladas, bem como suas revisões e demais planos de pesquisa e de negócio;
- (h) aprovar previamente a constituição, aquisição, oneração ou alienação de participação societária ou de qualquer outro tipo de participação em qualquer outra pessoa jurídica, tanto pela Companhia como por qualquer uma de suas Controladas;
- (i) aprovar a aquisição, oneração ou disposição de ativos da Companhia ou de qualquer uma de suas Controladas, caso a operação exceda, individualmente ou em agregado, o valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto se tal operação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

(j) qualquer endividamento da Companhia ou qualquer uma de suas Controladas se o valor da transação exceder, individualmente ou em agregado, R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto se tal transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia, ou qualquer endividamento contratado fora do curso normal do negócio da Companhia ou de qualquer uma de suas Controladas, ou oneração de ações representativas do Controle de Controladas, salvo se para garantia de financiamentos contratados junto ao BNDES ou a bancos comerciais na qualidade de repassadores de recursos do BNDES;

(k) concessão de empréstimos pela Companhia ou qualquer uma de suas Controladas, independentemente de valor;

(l) celebração de contratos e/ou de quaisquer transações que vinculem a Companhia ou qualquer uma de suas Controladas por prazo superior a 1 (um) ano e/ou cujo valor contratual exceda o valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou, caso o contrato ou transação seja celebrado por prazo inferior a 1 (um) ano, cujo valor contratual exceda o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com exceção dos contratos de licença ou transferência de propriedade industrial celebrados entre a Companhia e seus acionistas;

(m) prestação de qualquer tipo de garantia pela Companhia e/ou suas eventuais Controladas em favor de terceiros, independentemente de valor;

(n) aprovação de quaisquer negócios, transações e/ou relações comerciais, entre a Companhia e suas partes relacionadas, em valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, sendo certo que caberá à Diretoria cumprir e exigir o cumprimento de todas obrigações e direitos estabelecidos em tais contratos sem a necessidade de aprovação prévia do Conselho de Administração para tanto;

(o) eleger e destituir os auditores independentes da Companhia e/ou de suas Controladas;

(p) convocar Assembleia Geral quando necessário ou conforme estabelecido em lei;

(q) opinar, previamente à deliberação em Assembleia Geral, sobre a incorporação da Companhia ou qualquer uma de suas Controladas em qualquer outra pessoa jurídica, ou a cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e/ou pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou qualquer uma de suas Controladas;

(r) aprovar a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais da Companhia, ad referendum da Assembleia Geral de Acionistas;

(s) eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

(t) aprovação de projetos de investimentos que, não contemplados em orçamento ou plano de negócios e que estejam fora do curso normal dos negócios, sejam do interesse da Companhia;

(u) aumentos de capital em Controladas que acarretem diminuição da participação da Companhia;

(v) realização, pela Companhia ou suas Controladas, de alienação, cessão, concessão de garantias ou oneração de ativos relevantes, assim entendidos como ativos cujo valor exceda 10% (dez por cento) do ativo não circulante, em uma única operação ou em uma série de operações, relacionadas ou não, no prazo de 12 (doze) meses. Está excluída da incidência desta alínea a constituição de garantias para financiamento das operações das Controladas, desde que os respectivos financiamentos estejam enquadrados dentro de limite de endividamento equivalente a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado trimestralmente, excluindo-se do cálculo, no entanto, o(s) financiamento(s) obtido(s) pela Companhia no âmbito do Plano Conjunto BNDES-Finep de Apoio à Inovação Tecnológica Industrial dos Setores Sucroenergético e Sucroquímico – PAISS;

(x) celebração, pela Companhia ou suas Controladas de qualquer acordo de associação, acordo de joint venture, acordo de acionistas ou compromisso similar, que resulte no compartilhamento do poder de Controle nas controladas, bem como alteração dos acordos porventura existentes, ou ainda renúncia de direitos ou dispensa do cumprimento de quaisquer obrigações ali previstas;

(z) alienação de direitos de propriedade intelectual, tais como marcas, nomes comerciais, banco de germoplasmas, patentes e desenhos industriais registrados e de propriedade da Companhia ou das Controladas, não sendo considerada alienação de direitos de propriedade intelectual a celebração de Contrato de Cessão de Direito de Uso de Cultivares de Cana-de-açúcar;

(aa) aprovação da abertura de capital de Controladas;

(bb) cancelamento de registro de companhia aberta ou redução de nível de governança de Controladas;

(cc) emissão de títulos conversíveis em quotas/ações das Controladas, desde que acarrete a perda do Controle da Controlada;

(dd) aprovação das seguintes matérias relacionadas no Artigo 8º acima, quando forem deliberadas no âmbito de suas Controladas: alíneas (d), (e), (g), (j), (l), (n), (p) e (r);

(ee) aprovação de quaisquer atos relacionados nos itens (ee.i) a (ee.iv) abaixo caso resultem num aumento da Dívida Líquida Ajustada (conforme definido no item (ee.v) abaixo) de forma que esta supere o limite de endividamento da Companhia (o qual deverá corresponder a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado trimestralmente, excluindo-se do cálculo, no entanto, o(s) financiamento(s) obtido(s) pela Companhia no âmbito

(Esta página é parte integrante da AGOE de 25/07/2019 do CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A.)

do Plano Conjunto BNDES-Finep de Apoio à Inovação Tecnológica Industrial dos Setores Sucroenergético e Sucroquímico – PAISS):

(ee.i) contratação de operações de endividamento da Companhia e/ou suas Controladas;

(ee.ii) aprovação ou alteração do orçamento anual da Companhia e/ou suas Controladas;

(ee.iii) aprovação de projetos de investimento não previstos no orçamento anual; e

(ee.iv) aquisição ou subscrição de participações societárias, pela Companhia ou pelas Controladas em sociedades que exerçam as mesmas atividades do objeto social da Companhia. Serão consideradas, nesta hipótese, no cálculo da Dívida Líquida Ajustada, tanto a dívida contraída para a aquisição (se for o caso), como a Dívida Líquida Ajustada da sociedade adquirida.

(ee.v) Para os fins desta alínea (ee), “Dívida Líquida Ajustada” significa, sem duplicidade e conforme refletidos nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e suas Controladas mais recentes disponíveis: (a) empréstimos contratados ou outra dívida financeira lançada como endividamento no balanço patrimonial; (b) obrigações de pagamento parcelado para o preço de aquisição de negócios, excluídas as contas a fornecedores ou despesas a pagar no curso normal dos negócios; (c) garantias por dívidas de terceiros ou ônus constituídos sobre bens (em ambos os casos, que não em benefício de Controladas da Companhia); e (d) quaisquer tributos parcelados; deduzindo-se o valor de disponibilidades e aplicações financeiras.

(ff) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do BOVESPA MAIS.

Parágrafo Terceiro - Todos os valores mencionados no parágrafo segundo deste Artigo serão corrigidos pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços no Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir de 12 de janeiro de 2011.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus respectivos cargos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Quinto - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, com mandatos unificados, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo Sexto - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração deverão permanecer no cargo até que este seja preenchido.

Artigo 14 - O Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes atribuições: (a) convocar a Assembleia Geral da Companhia, após deliberação do Conselho de Administração acerca da matéria; (b) convocar as Reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração; (c) presidir a Assembleia Geral e as Reuniões do Conselho de Administração da Companhia; e (d) organizar a pauta das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete auxiliar o Presidente do Conselho de Administração em todas as suas atividades.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência ou vacância temporária de um membro do Conselho de Administração, este poderá: (i) outorgar mandato com poderes específicos a outro membro para representá-lo; ou (ii) proferir seu voto por escrito.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, conforme determinado no artigo 150 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre, em dia previamente designado e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo Primeiro - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos previstos no regimento interno do Conselho de Administração, a ser oportunamente aprovado pelo Conselho de Administração. Até que seja aprovado o referido regimento interno, as convocações deverão ser realizadas pelo Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Tal convocação deverá ser enviada por escrito, mediante correspondência, fax, portador, carta registrada, telegrama, e-mail ou por qualquer outro meio que permita a comprovação do recebimento.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas na sede da Companhia, exceto se de outra forma deliberado pela maioria de seus membros.

Parágrafo Terceiro - A reunião do Conselho de Administração somente será instalada com a presença de ao menos a maioria de seus membros.

Artigo 16 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos de seus membros presentes à reunião, cabendo a cada membro um voto.

Parágrafo Primeiro - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Parágrafo Segundo - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho de Administração e autenticadas pela mesa. As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão conter expressamente as deliberações tomadas pelos seus membros e deverão ser assinadas por todos os membros presentes na reunião.

Seção III Diretoria

Artigo 17 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração e com atribuições fixadas por este órgão, sendo um designado Diretor Presidente, um designado Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - Além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou em lei, e ressalvados aqueles casos para os quais a competência seja da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, compete à Diretoria a administração dos negócios sociais e a prática de todos os atos de interesse da Companhia, dentre eles:

- (a) cumprimento, disseminação e fortalecimento dos valores, missões e ideais éticos da Companhia;
- (b) gerenciamento, administração e supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia e de todas as decisões relacionadas às atividades diárias da Companhia;
- (c) preparação do orçamento anual da Companhia e recomendação ao Conselho de Administração;
- (d) implementação do orçamento anual da Companhia;
- (e) aprovação de todas as medidas necessárias e pela realização de atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica de acordo com as disposições deste estatuto social e nas deliberações aprovadas pelas Assembleias Gerais de acionistas e/ou reunião do Conselho de Administração;
- (f) preparação das demonstrações financeiras da Companhia e supervisão da escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia; e

(g) cumprir e exigir o cumprimento de todos os direitos e obrigações dos contratos celebrados pela Companhia, inclusive e especialmente os contratos celebrados com partes relacionadas da Companhia, incluindo seus acionistas, devendo exigir o cumprimento tempestivo de obrigações contratuais assumidas perante a Companhia e adotar as medidas legais cabíveis, quando for o caso, para buscar o cumprimento de tais obrigações, resguardando o interesse da Companhia em tais contratos.

Parágrafo Segundo - O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições: (a) dirigir os negócios sociais, fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias; (b) presidir as reuniões da Diretoria; e (c) coordenar a elaboração e o cumprimento do orçamento da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Diretor de Relações com Investidores terá as seguintes funções: (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações da Companhia com o mercado de capitais, representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais pela Companhia, no Brasil ou no exterior; e (b) prestar informações ao público investidor, à CVM e à BM&FBOVESPA, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto - Os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo Quinto - Findo o mandato, os Diretores deverão permanecer no cargo até a posse de seus sucessores.

Artigo 18 - Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura do termo de posse no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 19 - No caso de vaga em cargo da Diretoria, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto.

Artigo 20 - Observadas as exceções do Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo deste Artigo, a Companhia será sempre representada em todos os seus atos e operações, por (a) quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes expressos e específicos ou (c) por 2 (dois) procuradores, ambos com poderes expressos e específicos.

Parágrafo Primeiro - A Companhia será representada por 1 (um) Diretor isoladamente ou por 1 (um) procurador isoladamente, com poderes expressos e específicos, em juízo ou fora dele, na prática dos seguintes atos: (a) emissão e endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia; (b) endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio; (c) emissão e endosso de recibos e notas de débito destinados a desconto ou cobrança para

crédito da Companhia; (d) assinatura de documentos, requerimentos e guias perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, instituições públicas ou privadas para pesquisa e desenvolvimento, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Receitas Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, inclusive suas Secretarias, Delegacias, Inspetorias, Agências e Postos, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A. e suas carteiras, inclusive a do Comércio Exterior, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ministério do Trabalho e do Emprego – MTE e suas Delegacias; (e) assinatura de contrato de trabalho, registros trabalhistas e demais procedimentos inerentes; (f) na Justiça do Trabalho em todas suas instâncias, inclusive na condição de preposto; (g) perante quaisquer sindicatos, inclusive firmando acordos e convenções coletivas de trabalho.

Parágrafo Segundo - A Companhia será representada perante instituições financeiras através da utilização de meios eletrônicos (senhas), por 1 (um) Diretor isoladamente ou por 1 (um) procurador isoladamente, com poderes expressos e específicos, na prática dos seguintes atos: (a) obtenção de saldos e extratos bancários, (b) emissão de ordens de pagamento desde que destinadas especificamente ao pagamento de débitos em nome da Companhia; (c) depósitos bancários em conta corrente da Companhia e (d) transferência de recursos entre contas-correntes da Companhia.

Parágrafo Terceiro - A Companhia será sempre representada, na constituição de procuradores, por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo os instrumentos de mandato, exceto aqueles para fins de representação em juízo, conter, além do seu prazo de validade, os atos e as operações que poderão ser praticados.

Parágrafo Quarto - Os atos de quaisquer dos acionistas, Diretores, empregados ou procuradores da Companhia que envolverem a Companhia em qualquer obrigação relacionada a negócios ou atividades e operações estranhas ao objeto social, tais como a concessão de fiança, aval, endosso ou outras garantias de qualquer natureza em favor de terceiros são expressamente proibidos e vedados e serão considerados nulos e ineficazes, não produzindo qualquer efeito para a Companhia.

Artigo 21 - A Diretoria deverá se reunir mediante convocação do Diretor Presidente.

Seção IV Órgãos Consultivos

Artigo 22 - Além dos Comitês previstos neste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá criar novos Comitês com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas, membros da administração da Companhia ou não. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de atuação.

Artigo 23 - O Comitê de Partes Relacionadas será composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles seu coordenador, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitidos sucessivos mandatos. Caso o Comitê de Partes Relacionadas seja composto por 4 (quatro) membros e haja empate em alguma deliberação, o voto de desempate será proferido pelo coordenador do Comitê de Partes Relacionadas. Os membros do Comitê reunir-se-ão ordinariamente a cada 4 (quatro) meses ou quando convocados pelo Conselho de Administração, sendo que a coordenação deste Comitê será exercida por um dos Conselheiros Independentes, conforme definição constante do parágrafo 1º do Artigo 13. Além das atribuições que vierem a ser definidas pelo Conselho de Administração, conforme o caso, este Comitê terá as seguintes atribuições: (a) avaliar, opinar e sugerir políticas para prática de negócios entre partes relacionadas que facilitem a verificação da observância de condições de mercado em quaisquer relações negociais entre partes relacionadas, e respectivas alterações (b) zelar para que quaisquer relações negociais entre os acionistas, de um lado, e a Companhia, de outro lado, sejam sempre realizadas em condições de mercado; (c) opinar sobre as mudanças nas relações entre a Companhia, de um lado, e suas partes relacionadas, de outro lado, de forma a balancear os interesses das contrapartes envolvidas nas operações comerciais, sempre respeitadas condições de mercado; e (d) zelar pelo rigoroso cumprimento dos critérios legais aplicáveis às transações com partes relacionadas, tanto para fornecimento de produtos ou contratação de prestação de serviços de qualquer natureza.

Artigo 24 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão colegiado de assessoramento e instrução vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, com o objetivo de supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores internos e independentes.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Auditoria possuirá Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá prever detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais, observadas a legislação em vigor e as normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsas de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Auditoria funcionará permanentemente e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição, e deverá possuir um Coordenador, cujas atividades devem estar definidas no Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro - É vedada a participação de Diretores da Companhia, de suas Controladas, Controladora, Coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria.

Parágrafo Quarto - O Comitê de Auditoria terá dentre outras funções: (a) revisar as demonstrações financeiras; (b) zelar para que a Diretoria desenvolva controles internos confiáveis; (c) acompanhar e discutir controles internos, relatórios, pendências e questões referentes aos trabalhos de auditoria externa; (d) zelar para que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel; (e) estabelecer com a auditoria externa e interna o plano de trabalho e o acordo de honorários; (f) recomendar ao Conselho de Administração a contratação, remuneração e substituição da auditoria externa e interna; (g) interagir com a auditoria externa e interna sobre assuntos relacionados ao procedimento de auditoria; (h) submeter suas ações e pareceres à aprovação do Conselho de Fiscal; e (i) monitorar as operações entre partes relacionadas.

Parágrafo Quinto - Os auditores Independentes poderão prestar serviços à Companhia pelo prazo de até cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Administração definirá o orçamento destinado a cobrir as despesas do funcionamento do Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente, e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com a legislação aplicável. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e reger-se-á pelas leis e normas regulamentares aplicáveis, pelo presente Estatuto Social e por seu Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. A posse dos membros do Conselho Fiscal ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral, respeitado o limite mínimo legal, e não poderão receber qualquer remuneração adicional da Companhia, de sociedade por ela controlada ou com ela coligada, exceto se essa remuneração adicional decorrer de, ou relacionar-se com, serviços prestados à Companhia anteriormente à eleição, ou não comprometer o exercício da função de conselheiro fiscal.

Parágrafo Terceiro - Somente poderão compor o Conselho Fiscal pessoas que atendam aos requisitos previstos em lei e normas regulamentares.

Parágrafo Quarto - Durante a vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente exercerá a função.

Parágrafo Quinto - O funcionamento do Conselho Fiscal, quando instalado, será regulado por Regimento Interno aprovado em reunião própria e será arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 26 - O exercício social terá início em 1º de abril, encerrando-se em 31 de março de cada ano. No encerramento de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial geral da Companhia e serão elaboradas as demonstrações de lucros ou prejuízos acumulados, resultado do exercício, fluxo de caixa e do valor adicionado, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 27 - O lucro líquido do exercício social da Companhia deverá ser distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para a reserva legal, a qual não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo anual obrigatório aos acionistas, apurado na forma do Art. 202 da Lei 6.404/76; c) o percentual que for definido pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, mediante proposta do Conselho de Administração, observado o limite estabelecido no Parágrafo Único abaixo, poderá ser destinado a uma reserva estatutária denominada Reserva de Integralidade do Patrimônio Líquido; e d) o lucro remanescente após as destinações previstas nas alíneas “a” a “c” deste Artigo, e que não tenha sido destinado na forma dos Arts. 193 a 197 da Lei nº 6.404/76, será distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

Parágrafo Único - A Companhia contará com uma Reserva de Integralidade do Patrimônio Líquido, que terá por finalidade assegurar recursos para atender as necessidades de caixa e/ou de balanço patrimonial da Companhia, e será formada, mediante aprovação dos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações de que tratam as alíneas “a” e “b” do caput do Artigo 27, não podendo o total desta reserva ultrapassar o valor do capital social da Companhia.

Artigo 28 - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

Artigo 29 - Nos termos do Art. 204 da Lei nº 6.404/76, a Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, quando aprovado pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral de Acionistas, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros

existentes no último balanço anual ou semestral, ou ainda, distribuir dividendos com base em balanços intercalares levantados em períodos menores, inclusive mensalmente.

Artigo 30 - Por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do Art. 9º da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, cujo montante poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 31 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e mediante decisão da Assembleia Geral.

Artigo 32 - Na hipótese de liquidação ou dissolução da Companhia, o liquidante será designado em Assembleia Geral. Nesse caso, os ativos serão utilizados para quitar os débitos pendentes da Companhia. Os ativos remanescentes, se existentes, serão distribuídos entre os acionistas, na proporção do número de ações por eles detidas.

CAPÍTULO VIII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE DA COMPANHIA, SAÍDA DO BOVESPA MAIS E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 33 - A Alienação do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações ordinárias dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único. - A oferta pública referida neste Artigo também será exigida (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia. Nessa hipótese, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação que comprove esse valor.

Artigo 34 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 33 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública

e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela BM&FBOVESPA nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 35 - A Companhia não registrará transferências de ações para o Adquirente ou aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS.

Parágrafo Único - Da mesma forma, nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no caput deste Artigo, nos termos do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS.

Artigo 36 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 39, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 37 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do BOVESPA MAIS para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do BOVESPA MAIS, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no BOVESPA MAIS no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 39, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste Artigo se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Segundo - O Acionista Controlador poderá ainda ser dispensado de proceder à oferta pública, referida no caput deste Artigo, se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão de assinatura do contrato de participação da Companhia em um dos outros segmentos especiais da BM&FBOVESPA denominados BOVESPA MAIS – Nível 2 ou Nível 2 de

Governança Corporativa; ou se a companhia resultante da operação de reorganização societária tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias referido no caput deste Artigo, em um dos segmentos mencionados anteriormente, mediante: (i) anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou (ii) deliberação da maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes em assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que se instalada sem segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 38 - A saída da Companhia do BOVESPA MAIS em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 39 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse Artigo.

Artigo 39 - O laudo de avaliação para determinação do Valor Econômico da Companhia referido neste Capítulo VIII deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Art. 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho De Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 40 - Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão integralmente arcados pelo ofertante.

CAPÍTULO IX - JUÍZO ARBITRAL

Artigo 41 - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 42 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS, do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Regulamento de Sanções.

Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo Segundo - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência e/ou de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em acordos de acionistas devidamente arquivados na sede social da Companhia.

Artigo 44 - As seguintes disposições deste Estatuto Social decorrentes do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS entrarão em vigor na data de entrada em vigor do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS: (i) parágrafo único do Artigo 1º; (ii) parágrafo segundo do Artigo 12; (iii) alínea “ff”, parágrafo segundo, do Artigo 13; (iv) Artigo 24; e (v) Capítulo VIII.

Artigo 45 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76, respeitado o Regulamento do Bovespa Mais.